



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
(BRUNO DO DEPÓSITO)

PROJETO DE LEI N.º 09 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO Nº	227 /2017
DATA	29/3/17
	<i>JCS/ma</i>
	ASSINATURA

ASSINATURA	
DATA	11
PROCESSO Nº	
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	

Ementa: Assegura o fornecimento e tratamento totalmente gratuito de oxigênio domiciliar para doenças respiratórias e outras do aparelho respiratório, para pessoas de baixa renda.

Art. 1º Ficam asseguradas aos pacientes moradores do Município de Seropédica, o fornecimento de oxigênio domiciliar gratuito para tratamento de doenças respiratórias e outras do aparelho respiratório, fornecido pela Prefeitura Municipal de Seropédica.

§ 1º - Para ter direito ao tratamento de oxigênio domiciliar o paciente ou seu acompanhante devem comprovar ser necessário e ininterrupto o tratamento.

§ 2º A referida comprovação far-se-á por meio de pedido médico.

Art. 2º São requisitos para ter acesso ao tratamento.

I- Exame que comprove a necessidade do tratamento diário e ininterrupto.

II - Ser morador do Município de Seropédica comprovadamente, com comprovante de residência atualizado dos últimos três meses, seguido das cópias do título de eleitor, RG, CPF e cartão do SUS.

III - Comprovar que não tem condições de arcar com o tratamento, sem que coloque em risco seu sustento e de sua família.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Paragrafo Único: No caso de Impossibilidade do paciente realizar o requerimento e a entrega dos documentos a que se referem os incisos anteriores, este devera ser feito e entregue pelo seu acompanhante que devera fornecer cópias de seu RG e CPF.

Art. 3º Na aquisição do cilindro e aparelhos para o tratamento de oxigênio domiciliar o paciente ou seu acompanhante preencherá uma ficha de cadastro que será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O prazo de permanência no tratamento de oxigênio domiciliar será feito sob prescrição médica, no qual ao final será recolhido todo o aparelho e cilindro do domicilio do paciente.

Art. 5º O paciente ou seu acompanhante devera zelar pela correta manutenção, seguindo sempre as orientações da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º O médico responsável, a secretária Municipal Saúde ou empresa especializada dará as orientações, de manuseio e manutenção, transportará o cilindro e toda aparelhagem necessária para o uso correto do oxigênio. Fara a instalação e checagem e remoção do equipamento.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Seropédica junto de sua Secretária Municipal de Saúde e equipe médica especializada faram as adequações necessárias para a aquisição deste tratamento, entrega de documentações e outas que acharem necessárias conforme normas vigentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Justificativa

A justificativa para o referido Projeto de Lei encontra-se único e exclusivamente pautado no tratamento digno de pessoas com doenças respiratórias e outras do sistema respiratório e que necessitem de tratamento diário e ininterrupto. Visa também que os pacientes nessas condições possam se tratar junto de seus familiares tornando assim o tratamento menos doloroso.

O projeto em questão além de proporcionar condições mais humanas e justas aos pacientes, tendo em vista as péssimas condições em que se encontra os SUS (Sistema Único de Saúde), desafoga os corredores de hospitais e postos Municipais.

Vale salientar que segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), revela em dados estatísticos que hoje as doenças respiratórias são as principais causas de morte no mundo em países de baixa renda, como é o caso do Brasil.

Cumpra ainda esclarecer que hoje o país se encontra em total desarmonia ao **Artigo 196 da Constituição Federal, que nos revela com força imperativa dizendo que “A saúde é direito de todos e dever do Estado”**. Frisa-se que o Artigo diz que é direito de todos e dever do Estado, e não que o cidadão tem que se humilhar suplicar, ter que impetrar mandado de segurança para obter tal direito.

Diante de todo exposto, venho requerer aos meus pares a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Bruno de Almeida Santos
Vereador
Matricula: 1518/2017


Bruno de Almeida Santos
Vereador